LEI Nº 4.948, DE 03 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA CHÁCARA Nº 162-A E O RECEBIMENTO EM DOAÇÃO ANTECIPADA DA ÁREA DE 1.120,00M², PERTENCENTE AO MESMO IMÓVEL, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica autorizado o desmembramento da Chácara n° 162-A, de propriedade do Senhor Osvino Ricardi, casado com Marlise Sulzbach Ricardi, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o n° 59, com área total de 9.590,00m², localizado na Zona Suburbana, deste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, conforme especificados:

§ 1° – área de 1.120,00m², pertencente a Chácara n° 162-A, com as seguintes confrontações: *M1 a M2, na direção Nordeste, numa extensão de 70,00 metros lineares, com AZ 17°40'; M2 a M3, na direção Sudeste, numa extensão de 16,00 metros lineares, com AZ 107°40'; M3 a M4, na direção Sudoeste, numa extensão de 70,00 metros lineares, com AZ 197°40'; e M4 a M1, na direção Noroeste, numa extensão de 16,00 metros lineares, com Az 287°40'.*

§ 2° – área de 8.470,00m², pertencente a Chácara n° 162-A, com as seguintes confrontações: *M1 a M2, na direção Nordeste, numa extensão de 70,00 metros lineares, com Az 17°40'; M2 a M3, na direção Sudeste, numa extensão de 121,00 metros lineares, com AZ 107°40'; M3 a M4, na direção Sudoeste, numa extensão de 70,00 metros lineares, com Az 197°40'; e M4 a M1, na direção Noroeste, numa extensão de 121,00 metros lineares, com AZ 287°40'.*

Art. 2° – Fica o Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a receber em doação de Osvino Ricardi, casado com Marlise Sulzbach Ricardi, de forma antecipada, a área de 1.120,00m², descrita no § 1°, do Artigo anterior, pertencente ao bem imóvel denominado Chácara n° 162-A, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o n° 59, com área total de 9.590,00m², localizado na Zona Suburbana, deste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, nos termos da Escritura Pública, em anexo.

Art. 3° – A área ora recebida em doação pelo Município, comporá os bens de uso comum do povo, como área de Utilidade Pública do Município, onde foi utilizada para pavimentação, e se mostra atualmente como via urbana denominada de Avenida Irio Jacob Welp.

(Segue/Fls.02)

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação
e Planejamento